



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 6543 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Corrigem os valores do Orçamento-Programa Anual de 1994, constantes da Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto N° 6282, de 10 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos de dotações dos recursos supervisionados pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei N° 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados em 1º de outubro de 1994, ficam corrigidos em 3% (três por cento).

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Administração indireta procederão o mesmo índice de correção de que trata o artigo anterior, sobre os saldos verificados, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências do Tesouro Estadual.

J. M. S.

BX

GOVERNO DO ESTADO DA RIO GRANDE DO SUL

GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 7127 do dia 14/10/1944

Decreto nº 86 - 10. 10. 1944

«Institui o decreto nº 86
que estabelece a taxa de imposto
sobre o valor da renda ou lucro da
produção e da exportação de café

de café que se pagará ao governo do Estado do Rio Grande do Sul
uma quantia que equivalha ao 1% daquela que é cobrada pelo governo federal
sobre a produção e exportação de café, destinando-se a 70% para a exportação e 30% para
os cofres do governo estadual. O imposto sobre o café deve ser pagado em 100% no

ano seguinte ao cobrado - 91/1945.
O imposto sobre o café deve ser cobrado sobre a produção
de 25% da safra de café da safra 1944/1945, sendo que
o restante (75%) pode ser cobrado na safra 1945/1946. O imposto
(cada 100 kg) não pode exceder

o imposto sobre o café - 91/1945, que é de 100% daquela que é cobrada pelo governo federal
sobre a produção e exportação de café, destinando-se a 70% para a exportação e 30% para
os cofres do governo estadual. O imposto sobre o café deve ser pagado em 100% no



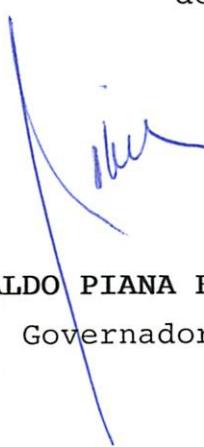
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento-Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.

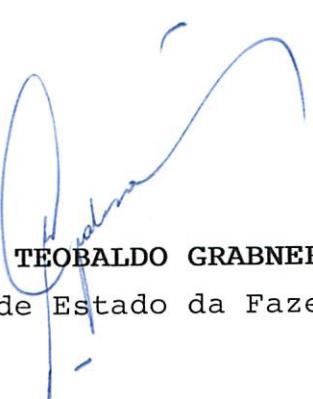
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


WILLIAM JOSÉ CURI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral


WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

MEMÓRIA DO DECRETO DE REAJUSTE PARA O
IV TRIMESTRE DE 1994.

1 - Índices do I.G.P. - DI/F.G.V. no III trimestre.

JULHO = 5,47

AGOSTO = 3,34

SETEMBRO = 1,00 ===== previsão

2 - Índice acumulado no período = 10,08262498

3 - Aplicação do artigo 2º do Decreto nº 6282 (cálculo da correção do IV trimestre).

60% da inflação acumulada no trimestre anterior.

$$10,08 \times 0,6 = 6,048$$

4 - As projeções de inflação, segundo as revistas especializadas, para o IV trimestre, indicam uma taxa em torno de 1% a.m., o que nos dá um índice acumulado de 3,0301 para o trimestre, sendo portanto, impraticável o atendimento do item anterior, em função de encontrar-se acima da previsão para o IV trimestre.

5 - Índice para a correção do IV trimestre = 3%, incidente sobre o saldo existente em 01 de outubro de 1994.

G. J. M.

VX

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1994

DECRETO

O Nº 6543 DE 04/10/94

UND. ORG. DESCRICAÇÃO	Dotação GLOBAL	TRIMESTRES			C + K PES. + ENCARGOS			
		I	II	III				
11.01 C. CIVIL	4.919.363,78	0,00	0,00	0,00	0,00	492.263,95	252.228,51	815.892,34
11.02 C. MILITAR	4.338.377,92	0,00	0,00	0,00	0,00	173.989,62	222.658,53	799.635,12
11.03 PGE	845.658,75	0,00	0,00	0,00	0,00	498.752,06	118.451,90	188.716,28
11.04 AGE	675.433,23	0,00	0,00	0,00	0,00	252.754,35	265.540,06	124.394,48
11.10 C.CIVIL-ES	2.239.172,82	0,00	0,00	0,00	0,00	189.433,51	174.706,03	419.203,20
12.01 GVG	295.958,31	0,00	0,00	0,00	0,00	66.223,13	134.449,45	220.250,51
12.01 SEPLAN	25.255.293,71	0,00	0,00	0,00	0,00	29.170,07	13.688.757,83	9.715.316,24
13.10 SEPLAN-ES	53.171.336,47	0,00	0,00	0,00	0,00	23.071.818,92	8.178.372,26	12.782.351,89
14.01 SEFAZ	3.813.540,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.502,69	530.961,61	435.176,45
14.10 SEFAZ-ES	91.490,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.968,17	24.799,99
15.01 SEAD	3.610.297,13	0,00	0,00	0,00	0,00	52.729,99	0,00	0,00
15.10 SEAD-ES	84.634,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.487,79	676.828,38	663.556,29
16.01 SEDUC	52.447.074,72	0,00	0,00	0,00	0,00	32.257,61	3.285,14	12.616,68
16.01 SEDUC-ES	719.291,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.379.466,94	7.654.015,51	10.759.466,20
17.01 SESAU	12.636.211,49	0,00	0,00	0,00	0,00	127.990,23	319.547,37	225.968,15
18.01 SEDAM	11.935.270,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.629.121,48	1.635.733,06	2.347.957,88
18.10 SEDAM-ES	19.04 SICT	25.474,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.435,24	23.653.540,07
19.04 SICT	1.133.784,92	0,00	0,00	0,00	0,00	127.990,23	45.786,05	5.023.399,07
19.10 ES-SICT	9.108.348,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.814,26	147.983,39	7.199.814,26
20.01 SEOP	1.696.04,84	0,00	0,00	0,00	0,00	175.314,69	852.553,34	403.214,64
21.01 SEJUICI	4.438.373,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.960,81	19.813,64
21.10 SEJUICI-ES	108.051,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.661,04	5.661,04
22.01 PC	5.104.186,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.761,11	122.1
22.10 PC-ES	9.843,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.439,37	88.1
23.01 P.MILITAR	10.412.419,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.226,29	147.983,39
24.01 HB	6.075.809,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.324,85	196,1
25.01 RS-SEFAZ	22.929.540,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.314,69	175.314,69
25.02 RS-SEPLAN	4.121.129,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.767,71	46.767,71
26.01 SEAGRI	30.694.688,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.10 ES-SEAGRI	3.739.440,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.644.072,00	3.644.072,00
27.01 RC	105.158,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.194,05	635.194,05
28.01 HPS-JP	2.875.224,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ...	280.583.115,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.022,91	147.207,20
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.462.899,04	37.002.343,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.548.167,12	110.629.705,37

*Uma**Uma*